



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.336, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de Quick Response Code (QR Code) nas placas de logradouros e prédios que contenham nome de homenageados no Município de Dois Córregos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no § 5º do Art. 36 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga as seguintes partes vetadas da Lei nº 5.336, de 29 de maio de 2025:

Art. 1º (...)

Art. 2º O QR Code mencionado no Art. 1º deverá direcionar para uma página digital contendo as seguintes informações:

I - biografia completa do homenageado;

II - histórico da relevância do homenageado para o Município de Dois Córregos;

III - fotografias e outros materiais de mídia que ilustrem a vida e obra do homenageado, se disponíveis.

Art. 3º A página digital referida no Art. 2º será mantida e atualizada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, que poderá firmar parcerias com instituições culturais, educacionais e de pesquisa para a elaboração e manutenção do conteúdo.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Nos logradouros onde já existam placas indicativas com o nome dos homenageados, a inserção dos códigos será obrigatoriamente realizada no momento em que se fizer necessária a substituição das referidas placas.

Parágrafo único. (...)

Art. 5º (...).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.

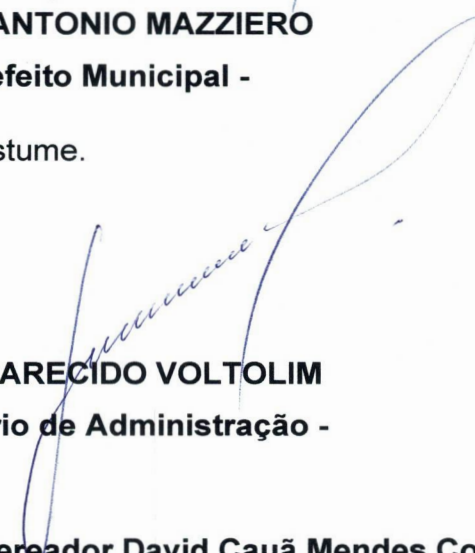


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.



JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -

Projeto de lei de autoria do Vereador David Cauã Mendes Costa (PSD).